

TC 002.884/2014-3

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Catingueira - PB

Responsáveis: José Edivan Félix
(CPF 299.205.404-63) e J. Francisco Borges – ME
(CNPJ 07.332.196/0001-60)

Interessado: Ministério do Turismo

Procurador: Não há

Advogado: Não há

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SEC EX-PB, por meio da Portaria 2, de 6/2/2015, publicada no BTCU 5, de 19/2/2015;
2. Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 2794/2016 – TCU – 1ª Câmara, à peça 23, julgando irregulares as contas do Sr. José Edivan Felix e da empresa J. Francisco Borges – ME, condenando-os em débito, com aplicação individual de multa;
3. Considerando que, por se tratar de empresário individual, a atividade empresária é desenvolvida por pessoa física e não por pessoa jurídica, sendo assim, a notificação à empresa J Francisco Borges – ME poderá se dar no estabelecimento empresarial ou no domicílio do empresário individual (conforme disposto no artigo 966 do Código Civil de 2002);
4. Ateste-se a inexistência de erros materiais na referida deliberação.
5. Em seguida, elaborem-se as seguintes comunicações:
 - a) notificação de dívida:
 - a.1) ao Sr. José Edivan Félix (CPF 299.205.404-63), para o endereço constante à peça 26, p. 1, com alteração do número do CEP de “59150-000” para “59149-243”, conforme pesquisa realizada no site dos Correios (peça 29, p. 2); e
 - a.2) à empresa J. Francisco Borges – ME (CNPJ 07.332.196/0001-60), para o endereço constante à peça 28, p. 1.
 - b) notificação de decisão à Procuradoria da República em Patos, para as providências cabíveis.

6. Por fim, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração, com vistas à expedição e aguardo do transcurso do prazo para atendimento das notificações e/ou interposição de recurso.

SECEX-PB - Assessoria, 20 de junho de 2016.

[Assinado Eletronicamente]

MANUELINA PORTO NUNES NAVARRO
Assessora